

RESOLUÇÃO nº 84/2019 – SESA

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio referente à Contrapartida Estadual para o SAMU 192, para os municípios habilitados por meio de Portarias Ministeriais, para as competências de Janeiro e Fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 11.282.069,40 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Custeio referente à Contrapartida Estadual para o SAMU 192, para os municípios habilitados por meio de Portarias Ministeriais, para as competências de Janeiro e Fevereiro de 2019.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I – Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I – Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Custeio referente à Contrapartida Estadual para o SAMU 192.

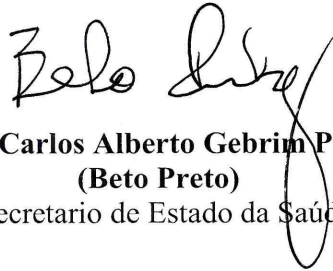
II – Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência

III – Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV – Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde



Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

Anexo I da Resolução nº 84/2019 – SESA

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO –
SAMU 192**




CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	VALOR TOTAL
131906	APUCARANA	02.575.748/0001-48	124.936,50	124.936,50	249.873,00
139843	ARAPONGAS	09.267.609/0001-04	72.331,50	72.331,50	144.663,00
132202	ARAUCÁRIA	10.373.665/0001-02	72.331,50	72.331,50	144.663,00
139919	CAMPO LARGO	09.209.932/0001-13	72.331,50	72.331,50	144.663,00
131983	CASCADEL	09.051.532/0001-22	892.497,50	892.497,50	1.784.995,00
132042	CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	72.331,50	72.331,50	144.663,00
139983	CORNÉLIO PROCÓPIO	09.342.351/0001-55	302.916,00	302.916,00	605.832,00
132263	CURITIBA	13.792.329/0001-84	1.477.738,70	1.477.738,70	2.955.477,40
132224	FOZ DO IGUAÇU	10.573.693/0001-65	230.584,50	230.584,50	461.169,00
132005	FRANCISCO BELTRÃO	09.165.798/0001-04	72.331,50	72.331,50	144.663,00
131991	GUARAPUAVA	09.121.814/0001-59	114.331,50	114.331,50	228.663,00
132136	IVAIPORÃ	09.407.873/0001-98	72.331,50	72.331,50	144.663,00
132248	LONDRINA	11.323.261/0001-69	401.550,00	401.550,00	803.100,00
140260	MARINGÁ	80.905.706/0001-31	306.494,50	306.494,50	612.989,00
132040	MEDIANEIRA	09.239.394/0001-00	72.331,50	72.331,50	144.663,00
132209	PARANAGUÁ	10.428.937/0001-16	164.936,50	164.936,50	329.873,00
140367	PATO BRANCO	80.872.476/0001-51	158.253,00	158.253,00	316.506,00
131943	PINHAIS	08.827.276/0001-50	72.331,50	72.331,50	144.663,00
132071	PONTA GROSSA	09.277.224/0001-10	197.268,00	197.268,00	394.536,00
132002	REALEZA	09.158.413/0001-73	72.331,50	72.331,50	144.663,00
131934	ROLÂNDIA	08.737.323/0001-74	72.331,50	72.331,50	144.663,00
132038	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	09.237.668/0001-21	144.663,00	144.663,00	289.326,00
131964	UMUARAMA	08.931.506/0001-26	401.550,00	401.550,00	803.100,00
TOTAL			5.641.034,70	5.641.034,70	11.282.069,40



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **25499/2019**
Título Resolução SESA nº 084/2019
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 26/03/2019 10:57

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde
 Resolução-EX (Gratuita)
 [084.19.rtf](#)
200,40 KB

Data de publicação

 27/03/2019 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada

26/03/19 11:03



Nº da Edição do Diário: 10403

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**